Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 311/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/01738/2013
PROTOCOLO	**:** 1315270
TIPO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
INTERESSADO	**:** CASARIN & CIA LTDA
VALOR DO CONTRATO	**:** R$112.685,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - AQUISIÇÃO DE ORTESE E PROTESE - NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de formalização e de execução financeira da nota de empenho que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa nº 1437, de 2012, emitida pelo Fundo Especial de Saúde em favor da empresa Casarin & Cia Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Tratam as peças dos autos da Nota de Empenho de Despesa nº 1437, de 2012, emitida pelo Fundo Especial de Saúde em favor da empresa Casarin & Cia Ltda., ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de formalização e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo que foram considerados regulares (Análise nº 13661/2014, peça 33).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-3549/2015 (peça 34) opinando pela "***regularidade*** *e* ***legalidade*** *da formalização do empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.*"

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico os procedimentos de formalização da Nota de Empenho de Despesa nº 1437/2012 e de execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **formalização** e de **execução financeira** da Nota de Empenho de Despesa nº 1437, de 2012, emitida pelo Fundo Especial de Saúde em favor da empresa Casarin & Cia Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, em declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP